



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 0136-001481/1999

Parecer Técnico nº: 76/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: PROPRIETÁRIOS DE FRAÇÕES DO SMPW Q 16, CONJUNTO 02, LOTE 01 - CONDOMÍNIO VEREDA DO CEDRO

CNPJ: 04.810.049/0001-60

Endereço: SMPW Q 16, CONJUNTO 02, LOTE 01

Coordenadas Geográficas: 15°54'19.7"S 47°56'49.0"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE FRACIONAMENTO DE SOLO NO SMPW, NOS TERMOS DO ART. 69, § ÚNICO DA LC N° 803/2009 E TAC N° 06/2009

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 31/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 76/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **0136-001481/1999**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica regularizada ambientalmente a situação do SMPW, Quadra 16, Conjunto 02, lote 01, mediante a assinatura e cumprimento do termo de Compromisso decorrente da aplicação do termo de ajuste de Conduta nº 006/2009.
2. Fica permitida a manutenção da rotatória de circulação interna de veículos no referido lote.
3. Assinar Termo de Compromisso de aplicação das compensações ambientais previstas no termo de ajuste de Conduta nº 006/2009.
4. Os interessados deverão executar a compensação ambiental definida no termo de compromisso;



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/07/2018, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9568943)
verificador= **9568943** código CRC= **E8ECDIBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0136-001481/1999

Doc. SEI/GDF 9568943